

**EMENDA Nº DE 2011.
(Ao PLC Nº 30 DE 2011.)**

**Inclua-se no § 2º, em seu inciso II, alínea b, do Art. 34
do PLS 30/2011, a seguinte redação:**

“ b) Oriunda de floresta plantada não vinculada a reposição florestal. ”

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a preservação ambiental de forma mais efetiva, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado além de ser uma garantia constitucionalmente prevista é uma questão de sobrevivência para toda a humanidade, devendo desta forma, ser elaborada uma legislação adequada e atual para ter sua vigência assegurada sem prejudicar o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas em território brasileiro.

Sala Comissão, 18 de novembro de 2011



Senadora Vanessa Grazziotin